

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.962/01, DE 2001

Dispõe sobre a realização de perícia nos casos de crime contra costumes.

Autor: Deputado Roberto Jefferson

Relator: Deputada Laura Carneiro

I - RELATÓRIO

A proposição em tela abre a possibilidade de a perícia médica, em casos de crimes contra os costumes, seja efetuada por médico de escolha da vítima ou, no seu impedimento, de sua família.

O laudo médico deverá ser juntado à petição que oferece a notícia de crime e o médico responsável está obrigado a assinar termo de ratificação e compromisso junto às autoridades.

O juiz poderá determinar a realização de novo exame, dessa vez acompanhado por perito oficial.

E sua justificativa, sustenta que esse procedimento é mais adequado e tranqüílo para as vítimas, diante das situações de trauma em que essas se encontram nesse tipo de crime.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art.24, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que analisamos tem o grande mérito de se sensibilizar com o sofrimento de milhares de mulheres e crianças vítimas de abusos sexuais em todo o Brasil.

É de conhecimento de todos o grande número de casos de abusos contra mulheres e crianças, embora a grande maioria ainda não seja noticiada pela vítima ou por sua família.

O ilustre Deputado Roberto Jefferson oferece uma importante contribuição para reduzir o sofrimento e o constrangimento das vítimas que romperam enormes dificuldades para noticiar o crime cometido contra elas.

Assim, por mais simples que possa parecer, a proposição impede que a vítima se submeta a exame pericial por médico estranho nesse momento tão doloroso, evitando esse fator agravante do quadro psíquico já afetado das vítimas.

A proposição teve a cautela de assegurar ao juiz o poder de complementar a perícia, com a presença de perito oficial, nos casos que julgar necessário.

Diante do exposto, entende-se ser altamente positiva a proposta, razão pela qual manifestamos nosso voto favorável ao PL 5.962, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada Laura Carneiro
Reladora